



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº1927/2020**

Publicação por Afixação no Painel de  
Publicação Oficial da Prefeitura Mun.  
Cerro Branco em 23/07/2020

De 23 de Julho de 2020

Servidor - Matrícula

Télis Porto Skolaude  
Agente Administrativo  
Mat. 161-9

**Acrescenta Atribuições e Altera a Remuneração Estabelecida no Artigo 2º da Lei Municipal Nº1885/2019, de 12 de Dezembro de 2019 que Autoriza Contratar Enfermeiro do ESF e Dá Outras Providências.**

**JORGE LUIZ HOFFMANN, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Acrescenta atribuições Alínea "d" constante do Anexo I e altera o valor da Remuneração Mensal estabelecida no Art. 2º da Lei Municipal Nº1885/2019, de 12 de Dezembro de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 2º** - Fica o Executivo autorizado a pagar ao profissional contratado o valor mensal e com a carga horária semanal de **40 (quarenta)** horas, conforme tabela abaixo:

Denominação da Categoria Funcional	Carga Horária Semanal	Nº de cargos	Coeficiente e Valor
Enfermeiro do PSF	40hs.	1	4,42216 = R\$3.810,00

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de Junho de 2020.

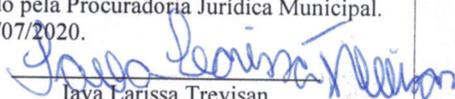
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,  
Aos 23 dias do mês de Julho de 2020**

Registre-se e Publique-se:

  
**JORGE LUIZ HOFFMANN**  
Prefeito Municipal

  
**JORGE LUIZ HOFFMANN**  
Prefeito Municipal

Este projeto de lei se encontra examinado e aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal.  
Em: 23/07/2020.

  
Larissa Larissa Trevisan  
Procuradora do Município  
OAB/RS Nº 105765



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I – CATEGORIAS FUNCIONAIS**

CATEGORIA FUNCIONAL: ENFERMEIRO DO PSF

ATRIBUIÇÕES:

- a) Síntese dos Deveres: Desenvolver seu processo de trabalho em dois campos essenciais: na unidade de saúde, junto à equipe de profissionais, e na comunidade apoiando e supervisionando o trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde, bem como assistindo às pessoas que necessitam de atenção de enfermagem.
- b) Exemplos de Atribuições: Planejar, organizar, coordenar e avaliar serviços de enfermagem; prestar serviços de enfermagem em hospitais, unidades sanitárias, ambulatórios e seções próprias; prestar cuidados de enfermagem aos pacientes hospitalizados ministrando medicamentos prescritos, bem como cumprir outras determinações médicas; velar pelo bem-estar físico e psíquico dos pacientes; preparar o campo operatório e esterilizar o material; orientar o isolamento de pacientes; supervisionar os serviços de higienização dos pacientes; orientar, coordenar e supervisionar a execução das tarefas relacionadas com a prestação alimentar; planejar, executar, supervisionar e avaliar a assistência integral de enfermagem a clientes de alto e médio risco, enfatizando o autocuidado e participando da sua instituição de saúde; acompanhar o desenvolvimento dos programas de treinamento de recursos humanos para a área de enfermagem; ministrar treinamento na área de enfermagem; aplicar terapia, dentro da área de sua competência sob controle médico; prestar primeiros socorros; aprazar exames de laboratório, de Raio X e outros; aplicar terapia especializada, sob controle médico; promover e participar para o estabelecimento de normas e padrões dos serviços de enfermagem, participar de programas de educação sanitária e de programas de saúde pública em geral; auxiliar nos serviços de atendimento materno-infantil; participar de programas de imunização; realizar visitas domiciliares para prestar esclarecimentos sobre trabalho a ser desenvolvido por equipes auxiliares; realizar consulta de enfermagem a sadios e portadores de doenças prolongadas; prover e controlar o estoque de medicamentos; manter contato com responsáveis por unidades médicas e enfermarias para promover a integração do serviço de enfermagem com os de assistência médica; participar de inquéritos epidemiológicos; participar de programas de atendimento a comunidades atingidas por situações de emergência ou de calamidade pública; realizar e interpretar testes imuno-diagnósticos e auxiliares de diagnósticos; requisitar exames de rotina para os pacientes em controle de saúde, com vistas à aplicação de medidas preventivas; colher material para exames laboratoriais; prestar assessoramento a autoridades em assuntos de sua competência; emitir pareceres em matéria de sua especialidade; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares;
- c) **ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO ENFERMEIRO DA ESF:** Executar, no nível de suas competências, ações de assistência básica de vigilância epidemiológica e sanitária nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador e ao idoso; desenvolver ações para capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde e Auxiliares de Enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções junto ao serviço de saúde; oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando promover a saúde e abordar os aspectos de educação sanitária; promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente torne-se mais saudável; discutir de forma permanente, junto à equipe de trabalho e comunidade, o conceito de cidadania, enfatizando os direitos de saúde e as bases legais que os legitimam; participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho das Unidades de Saúde da Família (USF); e exercer outras atividades afins.
- d) **ATRIBUIÇÕES DE RESPONSÁVEL:** Coordenação da Equipe ESF2; Responsável pela Vigilância em Saúde (incluindo Vigilância Epidemiológica); Imunizações (Vacinações); Responsável pelo SINAN-Sistema de Informação de Agravos de Notificação; Coordenadora das Hepatites; Responsável pelo Relatório das mortalidades Infantil, materno e fetal; e Gestora Municipal do E-SUS VE (Sistema de notificação do COVID-19). (NR)

**Padrão de Vencimento: "Coeficiente 4,42216 = R\$3.810,00"**

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas.
- b) Especial: o exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a plantões, bem como ao uso de uniforme fornecido pelo Município e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: Mínima 18 anos;
- b) Escolaridade: Curso Superior Completo;
- c) Habilitação Profissional: habilitação legal para o exercício da profissão de Enfermeiro; Registro CRE.
- d) Geral: conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº029/2020

Cerro Branco-RS, 05 de Junho de 2020.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:  
Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

É com especial satisfação que cumprimos Vossa Excelência, oportunidade que encaminhamos em **REGIME DE URGÊNCIA** Projeto de Lei que **Acréscena Atribuições e Altera a Remuneração Estabelecida no Artigo 2º da Lei Municipal Nº1885/2019, de 12 de Dezembro de 2019 que Autoriza Contratar Enfermeiro do ESF e Dá Outras Providências.**

O presente projeto visa **Acréscena Atribuições e Alterar a Remuneração** da contratação **Enfermeiro do PSF**, tendo em vista o acréscimo de responsabilidades que foram atribuídas ao Cargo.

A presente solicitação justifica-se em razão da titular do cargo Enfermeira Carine que atua na UBS do Bairro Rio Branco atua como Coordenadora da Equipe do ESF2-Bairro Rio Branco necessário para que possamos receber os recursos do ESF2.

Também além desta responsabilidade, tendo em vista a solicitação da 8ª CRS de Cachoeira do sul, nos obriga a ter no quadro da UBS do Bairro Rio Branco Responsável pela Vigilância em Saúde (incluindo Vigilância Epidemiológica); Imunizações (Vacinações); Responsável pelo SINAN-Sistema de Informação de Agravos de Notificação; Coordenadora das Hepatites; Responsável pelo Relatório das mortalidades Infantil, materno e fetal; e Gestora Municipal do E-SUS VE (Sistema de notificação do COVID-19).

Devido a saída da Enfermeira Carmen foi contratada a Enfermeira CARINE TEIXEIRA DE ANDRADE. Tendo em vista que o contrato é Específico para a função de Enfermeiro, estamos propondo acrescentar estas atribuições. Diante do exposto propomos estas alterações em suas atribuições e do contrato com alteração do valor contratado de R\$3.015,49 para R\$3.810,00, ficando a Enfermeira Carine como Responsável por mais estas atribuições e nada mais justo remunerá-la por isso.

Caso ele não aceitasse tais atribuições teríamos que contratar nova enfermeira para atender tais exigências, sendo economicamente acrescentar tais atribuições a atual profissional contratada.

Quanto ao impacto financeiro não haverá acréscimo na folha de pagamento, pelo contrário haverá redução na despesa com pessoal, pois a Enfermeira Carmem que se desligou o valor no custo mensal da folha de pagamento representava R\$6.641,80 (VALOR COM OS ENCARGOS SOCIAIS). Pela proposta de alteração o custo mensal fica em R\$4.865,35 (VALOR COM OS ENCARGOS SOCIAIS). Isto posto, com as alteração a economia mensal ficará em R\$1.776,45, portanto gerando impacto negativo na despesa de pessoal.

Pelo exposto, atendendo razões de interesse público, entendemos justificado o presente projeto de lei, pelo que rogamos aos nobres Edis pela sua aprovação,

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**JORGE LUIZ HOFFMANN**  
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.  
CHARLES RICARDO PETERMANN  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
CERRO BRANCO - RS**

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO  
REUNIÃO DE 20/07/2020  
VOTOS A FAVOR: 07  
VOTOS CONTRÁRIOS: 01  
ABSTENÇÕES: 00

  
ASSINADO POR: \_\_\_\_\_